



## MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ

**Decreto n. 9.884, de 16 de julho de 2024.**

*Regulamenta a Comissão Disciplinar Permanente (CDP) no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.*

*O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 258, de 07 de junho de 2024 que, institui a Comissão Disciplinar Permanente (CDP) no âmbito do Poder Executivo Municipal, altera a Lei Complementar nº 121, de 12 de agosto de 2014 e dá outras providências,*

### **DECRETA:**

**Art.1º.** *A Comissão Disciplinar Permanente (CDP), responsável pelo processamento de processos administrativos disciplinares (PAD) no âmbito do Poder Executivo do Município de Ponta Porã, instituída pela Lei Complementar n. 258/2024, fica regulamentada nos termos do presente Decreto.*

**Parágrafo único.** *A CDP é órgão vinculado administrativamente à Procuradoria Geral do Município (PGM).*

**Art. 2º.** *A CDP será composta por 03 (três) servidores públicos, que ostentem nível superior de escolaridade, dentre os quais, preferencialmente, 02 (dois) servidores de provimento efetivo e estáveis.*

**§ 1º** *A presidência da CDP será exercida por bacharel em Direito com registro profissional de advogado junto à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).*

**§ 2º** *As funções dos membros da CDP poderão ser exercidas em cúmulo com as funções originais do cargo de origem.*

**§ 3º** *Os membros da CDP terão mandatos anuais, sendo admitida a recondução por períodos sucessivos.*



*§ 4º O mandato do membro da CDP somente será extinto, antes de finalização do período anual, por pedido de renúncia ou após cominação de pena disciplinar que seja incompatível com o exercício do mandato, da qual não caiba mais recurso.*

*§5º No ato de designação dos membros da Comissão, deverá constar também os respectivos suplentes, para casos de afastamentos definitivos ou temporários, impedimentos e suspeições dos membros titulares.*

**Art. 3º. São atribuições da CDP:**

*I - apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido;*

*II – promover a instrução probatória dos processos administrativos disciplinares relativos às irregularidades administrativas ou à prática de infração funcional cometida por servidores no âmbito do Município de Ponta Porã, primando pelo contraditório e a ampla defesa;*

*III – requisitar documentos, registros dos processos e procedimentos disciplinares no âmbito do Poder Executivo Municipal;*

*IV - orientar os servidores do Poder Executivo Municipal, visando à prevenção de infrações disciplinares;*

*V - manter registro dos processos e procedimentos disciplinares;*

*VI - exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração, realizando as reuniões e as audiências da Comissão em caráter reservado;*

*VII - convocar servidores, com ciência do titular da respectiva unidade, e terceiros para promover tomada de depoimentos, acareações, investigações, perícias e sindicâncias, bem como as providências que se fizerem necessárias visando à coleta de provas, propondo a requisição, quando necessário, de técnicos e peritos, de modo a permitir uma completa elucidação dos fatos e das irregularidades administrativas;*

*VIII - indiciar servidor, quando for o caso, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas, bem como os dispositivos legais ou regulamentares transgredidos, assegurando-lhe ampla defesa;*



- IX - autorizar vista dos autos e cópias do processo ao acusado ou patrono da defesa;*
- X - elaborar relatório conclusivo de processo disciplinar, propondo as providências cabíveis, e apresentá-lo, ao Chefe do Poder Executivo, para decisão final;*
- XI - desenvolver quaisquer outras atividades típicas da área que lhe forem determinadas pela autoridade superior.*

**Art. 4º.** *Compete ao Presidente da Comissão Disciplinar Permanente - CDP:*

- I - proceder à instalação e o encerramento dos trabalhos da Comissão;*
- II - presidir e dirigir os trabalhos da Comissão;*
- III - fixar os prazos e os horários, obedecidas às normas vigentes;*
- IV - presidir o processo administrativo disciplinar em espécie e outros procedimentos para os quais for designado a compor;*
- V - designar o servidor que desempenhará a função de secretário;*
- VI - orientar e supervisionar os servidores e equipe de apoio que atuam nas atividades administrativas da Comissão Disciplinar Permanente – CDP.*
- VII - assegurar ao indiciado todos os direitos e prazos legais;*
- VIII - qualificar e inquirir, o(s) indiciado(s), a(s) vítima(s), a(s) testemunha(s), reduzindo a termo suas declarações;*
- IX - determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos e demais atos necessários ao bom desempenho da Comissão;*
- X - autorizar ou denegar provas requeridas, quando manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos;*
- XI - deliberar sobre os casos omissos, tomar decisões de emergência, requerer a ampliação do prazo para a conclusão, sempre efetuando a justificativa por escrito, dirigida à autoridade competente;*
- XII - garantir o sigilo das declarações;*
- XIII - exercer as demais atribuições previstas em lei ou ato regulamentar.*

**Art. 5º.** *Compete aos Membros da Comissão:*

- I - assessorar os trabalhos gerais da Comissão;*
- II - diligenciar na busca da verdade real;*



*III - sugerir medidas no interesse da Comissão;*

*IV - auxiliar o Presidente na condução de todos os trabalhos de inquirição, vistorias, perícias e outros;*

*V - velar pela incomunicabilidade das testemunhas;*

*VI - garantir o sigilo das declarações;*

*VII - assinar com os demais membros, os documentos necessários;*

*VIII - substituir o Presidente ou o Secretário, quando designado.*

**Art. 6º.** *Compete ao Secretário da Comissão:*

*I - certificar atos processuais;*

*II - manter controle sobre os prazos processuais;*

*III - proceder às intimações;*

*IV - emitir os expedientes;*

*V - efetuar o arquivamento das segundas vias dos documentos;*

*VI - realizar o controle dos documentos da CPP.*

**Art. 7º.** *A CDP será assessorada por equipe de apoio, formada por até 03 (três) servidores efetivos e/ou comissionados, indicados pela Presidência da CDP e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sem dispensa das atribuições habituais do cargo de origem.*

**Art. 8º.** *Compete a equipe de apoio da CDP:*

*I- receber e autuar os processos e os documentos;*

*II - organizar a pauta de reuniões e depoimentos;*

*III- registrar e digitar os depoimentos e as inquirições;*

*IV - elaborar as atas das reuniões;*

*V- proceder à juntada de documentos;*

*VI - organizar a pauta de reuniões e depoimentos;*

*VII - efetuar o arquivamento das segundas vias dos documentos;*



## MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ

**Art. 9º.** *A Comissão tem caráter permanente, funcionando sempre com todos os componentes presentes.*

*§1º As reuniões da Comissão são marcadas de acordo com o cronograma de trabalho, ou em virtude de formalização de processo de sindicância ou de inquérito administrativo.*

*§ 2º As decisões são tomadas por maioria de seus integrantes.*

**Art. 10.** *Todas as atividades da Comissão e da equipe de apoio serão consignadas em atas da reunião ou deliberação, termos, despachos, bem como memorandos, ofícios e editais com numeração própria, e demais atos correspondentes e sua atuação não pode ser comprovada de outra forma.*

**Art. 11.** *A CDP submete-se às demais normas sobre processo e funcionamento previstas na Lei Complementar n. 121/2014, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.*

**Art. 12.** *Os casos omissos serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo, após parecer da Procuradoria Geral do Município.*

**Art.13.** *Os processos administrativos disciplinares já instaurados por Portarias anteriores, e em tramitação na Procuradoria Geral do Município serão repassados à Comissão Disciplinar Permanente, a contar da publicação deste Decreto.*

**Art. 14.** *Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

*Ponta Porã, MS, 16 de julho de 2024.*



## MUNICÍPIO DE PONTA PORA

---

**Eduardo Esgaib Campos**  
**Prefeito Municipal**